

Lei nº 1.242/99.

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echara, Comarca de Araraquã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal, direta ou indireta, autorizada a adquirir equipamento e/ou veículo automotor, através de adesão e consequente subscrição de grupo de Consórcio, através de "leasing" ou contrato de locação junto a firmas idôneas e reconhecida pelo Banco Central.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do respectivo Consórcio a ser subscrito poderá ultrapassar de uma legislatura para outra.

Artigo 2º - A adesão ao grupo de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de licitação de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 33, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A adesão de consórcio, que ficará a substituir as vigências dos respectivos créditos.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos ou veículos automotores deverão estar incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou no respectivo orçamento anual do município.

após mediante o cumprimento do que dispõe  
o inciso 1º do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 5º: São autorizadas as antecipações de pres-  
tação de serviços, a título de honorários, desde que  
haja pagamento, por pecor vigente ao dia, liqui-  
dem parcelar final de cada grupo com o fim de a-  
breviar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º: No corrente exercício, havendo necessidade,  
a despesa correrá a conta das dotações orçamentá-  
rias próprias ou através de créditos suplementar  
ou especial a ser abertos.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

P.M. de Echaporã, em 31 de agosto de 1999.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mes-  
ma data supra.

  
Sérgio Carlos Glaxa  
Secretário